

**Lei nº 469/2011**

**Referenda o convênio firmado pelo Município de São Jorge D'oeste e a COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTEGRAÇÃO SOLIDÁRIA – CENTRAL CRESOL BASER.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica referendado, nos termos do Art. 63, XXIII, da Lei Orgânica do Município de São Jorge D'Oeste, em toda a sua plenitude o convênio celebrado entre o Município de São Jorge D'Oeste e a **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTEGRAÇÃO SOLIDÁRIA – CENTRAL CRESOL BASER**, datado de 27 de abril de 2010, que tem como objeto viabilizar no Município de São Jorge D'Oeste, ações para a implementação de repasse de recursos para viabilizar a construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, nas modalidades e condições propostas pelo Ministérios das Cidades e disponibilizadas pela CRESOL.

**Parágrafo único** - As cláusulas do convênio e seus aditivos de que trata o presente artigo, passarão a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente ou que serão criadas mediante lei específica.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,  
ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e  
onze, 47º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha  
Prefeita**